



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 123052/23

EXERCÍCIO: 2023

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Patos

DATA DE ENTRADA: 13/12/2023

ASSUNTO: Licitação - 00067/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) - CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES FREI DAMIÃO E CENTRO REGIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS PB.

INTERESSADOS: Mayra Mikaelle Dias Fernandes
Nabor Wanderley da Nobrega Filho



ANEXO VI -

PROCESSO ADMINISTRATIVO 213/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2023

REQUERIMENTO/PROPOSTA

Ao Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações

A (LUIZ ANTONIO MEIRA ACCIOLY CONSULTORIO MEDICO LTDA) LUIZ ANTONIO MEIRA ACCIOLY, cadastrado no CNPJ 29.764.078/0001-64 / CPF 064.826.294-40, devidamente representado por meio de seu representante, Sr. (a) LUIZ ANTONIO MEIRA ACCIOLY, vem requerer o seu CREDENCIAMENTO da (LUIZ ANTONIO MEIRA ACCIOLY CONSULTORIO MEDICO LTDA), para prestar os serviços conforme as especialidades, quantidades e valor a seguir:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
014	01	GERIATRIA	R\$ 50,00

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitações.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que,
Pede deferimento.
Local e data
PATOS-PB 09/11/2023

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.





REQUERIMENTO

Patos, 16 de novembro de 2023.

Ao Senhor Secretário de Saúde
LEONIDAS DIAS DE M DEIROS

Assunto: PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, com base na Chamada Pública nº 013/2023.

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES FREI DAMIÃO E CENTRO REGIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS - PB.

Estimativa da Despesa: O custo do serviço mensal é de o valor a ser pago é em conformidade com a produção da empresa e valor previsto no edital para o serviço de MEDICO GERIATRA totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA:

A) Razão da escolha do executante.

A referida contratação recai sobre a empresa **LUIZ ANTÔNIO MEIRA ACCIOLY CONSULTÓRIO MÉDICO LTDA**, inscrito no CNPJ nº 29.764.078/0001-64, fato este justificável por ter se credenciado através da Chamada Pública nº 013/2023, sendo que o mesmo aceitou o preço estabelecido pela Secretária Municipal de Saúde e, com base em valores fixos conforme previsto no Edital da Chamada Pública.

B) Pelo preço

O preço total da contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), o custo do serviço é pago é em conformidade com a produção da empresa e valor previsto no edital para os serviços de exames por imagens.

Atenciosamente,


Jordana Luck Coelho Gonçalves Soares
Secretária Adjunta
Secretaria Municipal de Saúde de Patos



PATOS
POVO COMPETENTE
PREFEITURA DA GENTE



Pacto Nacional pela
Primeira Infância



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
 Assessoria Jurídica

Procedimento Licitatório.

Processo Administrativo n.º: **333/2023**

Inexigibilidade n.º: **067/2023**

PARECER JURÍDICO n.º 1370/2023

EMENTA: Processo Licitatório – Lei n.º 8.666/1993 – Inexigibilidade – **CHAMAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS SE CREDENCIAR E EVENTUALMENTE FIRMAR CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS** – Análise Jurídica do Procedimento – Possibilidade Jurídica – Recomendações necessárias.

I - SITUAÇÃO FÁTICA

A Comissão Permanente de Licitação indaga a esta Assessoria Jurídica¹ se é possível proceder à contratação direta da **LUIZ ANTONIO MEIRA ACCIOLY CONSULTORIO MEDICO LTDA, inscrito no CNPJ nº 29.764.078/0001-64, no valor de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)**, na modalidade Inexigibilidade, com fulcro no Art. 13, III e Art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/1993.

Alega a abertura do presente processo licitatório, cujo objeto é a **CHAMAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS SE CREDENCIAR E EVENTUALMENTE FIRMAR CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.**

O presente procedimento encontra-se embasado na **Autorização** do Sr. Secretário de Saúde.

Solicita assim, a emissão de Parecer a respeito da adequação dos fatos descritos aos condicionamentos legalmente estabelecidos para a celebração dos contratos administrativos.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração-SECAD | CNPJ.: 09.084.815/0001-70
 Rua Horácio Nóbrega, 1171-1245, Belo Horizonte | CEP.: 58.704-343



PATOS
 POVO COMPETENTE
 PREFEITURA DA GENTE



Pacto Nacional pela
Primeira Infância
 Programa de Atenção
 à Primeira Infância



PATOS

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Assessoria Jurídica

Ao caso ora em comento, far-se-á a análise jurídica com base na legislação que rege a matéria, ou seja, na Lei n.º 8.666/1993.

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à legislação pertinente, incumbe, a este órgão de Assessoramento Jurídico, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gerência de Licitações, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É cediço que as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração.

A licitação é procedimento regra para a Administração Pública direta ou indireta quando se busca contratar com o particular, por força do que dispõe a Constituição Federal em seu Art. 37, XXI². A licitação, da forma como é concebida pelo legislador, visa obter a melhor proposta seguindo critérios objetivos e racionais, culminando na escolha da proposta que lhe apresente melhor custo-benefício.

Não obstante a obrigatoriedade de licitar quando se pretende adquirir, locar ou alienar bens, ou contratar serviços, a administração pode dispensá-la nos casos enumerados no Art. 24 da Lei n.º 8.666/1993 ou simplesmente não fazê-la por impossibilidade de competição, situações em que é inexigível aquele procedimento.

Neste último caso, é o Art. 25 da Lei de Licitação que norteia o administrador quando da sua incidência, exemplificando três casos especiais, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)

2

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



PATOS
POVO COMPRETENDE
PREPOTURADA GENTE



Pacto Nacional pela
Primeira Infância
Programa de Atenção
à Primeira Infância



PATOS

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Assessoria Jurídica

II. para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Observa-se que o legislador quis, ainda que de forma exemplificativa, limitar o “leque” de situações que se subsumem ao permissivo em comento, restringindo-o aos casos em que a competição for manifestamente impossível.

A inexigibilidade deve atender, prioritariamente, aos **pressupostos lógicos, jurídicos e fáticos** da situação fundo da pretendida contratação direta.

Por **pressuposto lógico** exige-se a inexistência de pluralidade de objetos e de ofertantes. Incoerente à realidade seria tentar implantar uma concorrência quando se há apenas um sujeito disposto e qualificado a realizar determinada atividade ou serviço.

O **pressuposto jurídico** consiste na inidoneidade do procedimento licitatório para perseguição do interesse público pela administração. A licitação “(...) *não é um fim em si mesma, é meio, um instrumento para a proteção do interesse coletivo, não devendo jamais prejudicá-lo*”³. Torna-se adequada utilização da licitação, apenas, quando esta ensejar a garantia de satisfação do interesse público.

Quanto ao **pressuposto fático** consubstancia-se na ausência de interessados no objeto da licitação. “*A inexistência de interessados para disputá-la, nos casos em que tal interesse seja atrativo para o mercado, impede a realização da licitação*”⁴.

Para ocorrer à excepcionalidade em comento, no entanto, o mencionado Art. 25 impõe, no seu inciso II combinado com o Caput do Art. 26, cinco requisitos fundamentais à validade da inexigibilidade ao caso em análise, reputando-se, todos, distintos:

- i) Inviabilidade de competição;
- ii) Previsão do serviço no art. 13;
- iii) Singularidade do serviço (singularidade objetiva);
- iv) Notória especialização (singularidade subjetiva);
- v)

Passemos a analisá-los:

A **inviabilidade de competição**, para ocorrência da mencionada situação permissiva, como já mencionada, é imprescindível, por força do Art. 25 da Lei n.º 8.666/1993.

Ao lecionar sobre a contratação direta realizada pela administração pública, expõe **Hely Lopes Meirelles** ser a licitação:

³ MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo. 3ª ed. Salvador: JusPodivm, 2007. p. 288-289.

⁴ MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo. 3ª ed. Salvador: JusPodivm, 2007. p. 288-289.



PATOS
POVO COMPETENTE
PREFEITURA DA SAÚDE



Pacto Nacional pela
Primeira Infância
Programa de Atenção
à Primeira Infância



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
 Assessoria Jurídica

[...] inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato⁵. (Grifo Nosso)

A exigência de **previsão do serviço no Art. 13** da Lei Licitatória se consubstancia com a necessidade de o serviço ser complexo, relevante, e que a singularidade do mesmo atenda aos interesses públicos da Administração. Ou seja, deve ter o pretendente a contratar com a administração pública plena qualificação técnica e especializada.

Neste contexto, a interpretação do retromencionado artigo deverá se dar de forma restritiva. *"A contratação de serviços técnicos profissionais especializados somente será legítima se se tratar de um dos listados no art. 13, (...)"*⁶.

Quanto à **singularidade do serviço**, esta decorre de sua complexidade ou de sua inusitabilidade, ou seja, deriva do fato de aquele serviço apresentar certa especificidade que requer uma habilidade maior do profissional.

Em decisão, o Supremo Tribunal Federal entendeu que a notória especialização, ao lado do fator confiança e o "relevo do trabalho" (e não o ineditismo ou coisa parecida), a par da incompatibilidade do processo licitatório com as limitações éticas da profissão, tudo isso leva à inexigibilidade da licitação⁷:

Cita o Ministro Sepúlveda Pertence, os ensinamentos de Celso Antonio Bandeira de Melo:

"(...)

Se o serviço pretendido for banal, corriqueiro, singelo, e, por isso, irrelevante que seja prestado por "A" ou por "B", não haveria razão alguma para postergar-se o instituto da licitação. Pois é claro que a singularidade só terá ressonância para o tema na medida em que seja necessário, isto é, em que por força dela caiba esperar melhor satisfação do interesse administrativo a ser provido.

(...)

Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório entendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a

⁵ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 284.

⁶ GASPARIANI, Diógenes. Direito Administrativo. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 548.

⁷ LIMA, Vergílio Mariano de. Singularidade e notória especialização. Os monstros nas licitações. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 12, n. 1588, 6 nov. 2007. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=10617>>. Acesso em: 21 jan. 2010.





PATOS

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Assessoria Jurídica

engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos estes, que são precisamente os que a administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa.

Embora outros, talvez até muitos, pudessem desempenhar a mesma atividade científica, técnica ou artística, cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais, e tais fatores individualizadores repercutirão necessariamente quanto à maior ou menor satisfação do interesse público. Bem por isto, não é indiferente que sejam prestados pelo sujeito "A" ou pelo sujeito "B" ou "C", ainda que todos estes fossem pessoas de excelente reputação.

É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado – a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria – recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada pra o caso.

Quanto à **notoriedade do profissional** especializado, o entendimento doutrinário assim reza:

Com relação à notória especialização, o §1º. do artigo 25 quis reduzir a discricionariedade administrativa em sua apreciação, ao exigir os critérios de essencialidade e indiscutibilidade do trabalho como sendo o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Tem-se que estar em zona de certeza, quanto a esses aspectos, para ser válida a inexigibilidade⁸.

Quanto ao contratado, cumpre fazer as seguintes ponderações. Pelos documentos apresentados e atestados pela Comissão de Licitação é possível constatar que possui aptidão específica para realização dos serviços prestados, vasta experiência na consecução das atividades, ótimas referências e equipe técnica qualificada.

Ademais, o Tribunal de Contas da União já tem entendimento consolidado para o credenciamento de contratação de profissionais de saúde para atuarem tanto em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas:

O credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde, tanto para atuarem em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os interessados, devendo a distribuição dos serviços entre os interessados se dar de forma objetiva e impessoal. (ACÓRDÃO 352/2016-PLENÁRIO. RELATOR BENJAMIN ZYMLER)

Passemos então a análise do procedimento em si:

8

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2007. p. 349.

Secretaria Municipal de Administração – SECAD | CNPJ.: 09.084.815/0001-70
Rua Horácio Nóbrega, 1171-1245, Belo Horizonte | CEP.: 58.704-343



Página | 5



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
 Assessoria Jurídica

1. DA LICITAÇÃO:

- 1.1. **Tipo:** 1. Inexigibilidade.
- 1.2. **Suporte Legal:** 2. Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.
- 1.4. **Autoridade Autorizadora:** 3. Leônidas Dias de Medeiros – Sec. De Saúde.

2. DO(S) PROPONENTE(S)

Pessoa Jurídica	CNPJ	Valor Total
LUIZ ANTONIO MEIRA ACCIOLY CONSULTORIO MEDICO LTDA	29.764.078/0001-64	R\$ 216.000,00

3. DOS ASPECTOS LEGAIS

No que se refere ao cumprimento dos aspectos legais, esta Assessoria Jurídica constatou:

3.1. Quanto à instauração do processo:

- a) Foi feita solicitação da Unidade Competente para abertura de licitação, com esteio na exigência da Lei n.º 8.666/1993, Art. 38º.
- b) Houve autorização por agente competente para abertura do procedimento administrativo, com fundamento na Lei n.º 8.666/1993.
- c) Portaria que nomeou o Presidente e membro da CPL, com base na Lei n.º 8.666/1993, Art. 38º, III.

3.2. Quanto ao processo administrativo

a) Inexigibilidade caracterizada pela inviabilidade de concorrência, nos termos da Lei n.º 8.666/1993.

b) Documentos referentes à habilitação da empresa proponente, conforme a Lei n.º 8.666/1993, Arts. 27 e 29 – Documentos da Regularidade Fiscal, anexos aos autos.

Em nosso sentir, o procedimento como um todo guarda observância aos ditames legais pertinente e a doutrina dominante, haja vista terem sido seguidas orientações desta Assessoria.

Outrossim, por derradeiro, cumpre aduzir que para o presente procedimento atinja a validade jurídica plena, deve haver ocorrer a publicação em Órgão Oficial de Imprensa, da ratificação, pelo Prefeito Municipal, da presente Inexigibilidade, bem como, após a formalização do contrato, do seu extrato, nos termos do *caput* do Art. 26 e do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/1993, conforme abaixo:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na





PATOS

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Assessoria Jurídica

imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

(...)

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - CONCLUSÃO

Por fim, estando este procedimento dentro dos padrões ditados pela Lei e não existindo contradições, omissões ou defeitos na documentação apresentada, opina esta Assessoria Jurídica pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO** em tela, por meio da **Inexigibilidade n.º 067/2023**, haja vista o presente processo licitatório ter obedecido regularmente todas as suas fases, havendo, portanto, perfeita adequação da situação fática à previsão legal.

Este é o Parecer que levamos ao conhecimento do Sra. Presidente da CPL, para que adote a **Decisão** que entenda mais adequada, devendo:

i) Haver a **Ratificação da Decisão do Presidente da CPL**, pelo Sr. Secretário Ordenador de Despesas;

ii) Haver, se efetivada a contratação, **publicação do Extrato de ratificação e do Extrato do Contrato de Fornecimento no Órgão de Imprensa Oficial**

iii) Encaminhar-se o presente processo para os ulteriores procedimentos.

É o parecer, *sub censura*.

À elevada consideração superior.

Patos (PB), 20 de novembro de 2023.

MAYRA MIKAELLE DIAS FERNANDES

Assessora Jurídica

OAB/PB 26.838



PATOS
POVO COMPETE
PREFEITURA DA GENTE



Pacto Nacional pela
Primeira Infância



DOTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO

Declaro a **EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA** proveniente do orçamento vigente e declaro ainda a **EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA** proveniente de recursos ordinários, para o objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES FREI DAMIÃO E CENTRO REGIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS – PB.**

Estima-se a despesa no valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMUSA

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretária Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

Recursos Próprios

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

Patos PB, 17 de novembro de 2023.

M. J. de F. A. M.
MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO
Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão





RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 067/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 333/2023
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 067/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES FREI DAMIÃO E CENTRO REGIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS – PB.

INTERESSADO: LUIZ ANTÔNIO MEIRA ACCIOLY CONSULTÓRIO MÉDICO LTDA, inscrito no CNPJ nº 29.764.078/0001-64, sediado à Rua Bossuet Wanderley, nº 457, Sala B, Bairro Brasília, Patos/PB.

FUNDAMENTO: Art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMUSA

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretária Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

Recursos Próprios

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

VALOR TOTAL: O valor a ser pago é em conformidade com a produção da empresa e valor previsto no edital para o serviço de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para MEDICO GERIATRA.

Ratifico a Decisão, nos termos do art. 26, do referido diploma legal, e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do favorecido supramencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do Art.64, *caput* da Lei 8.666/93, sob as

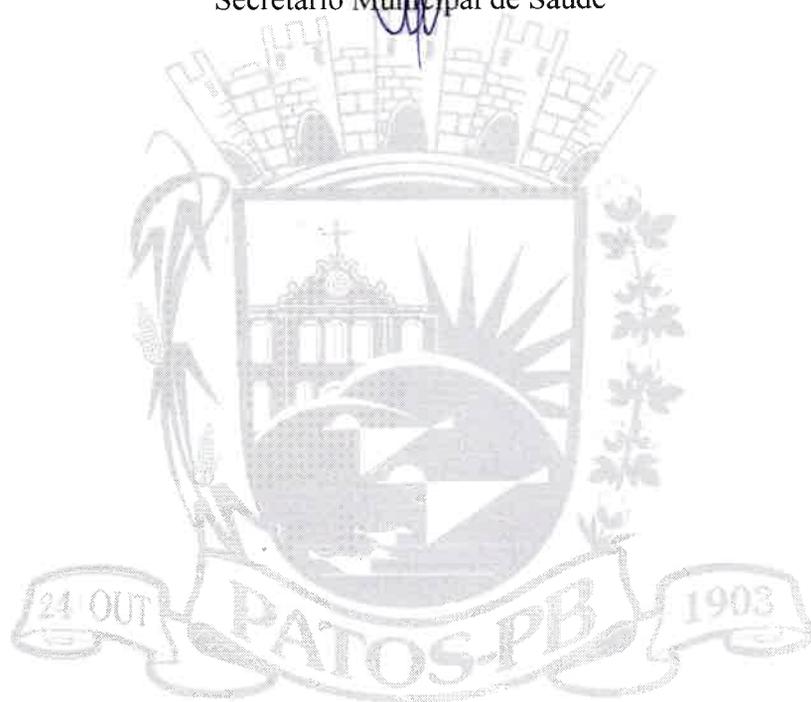




penalidades da lei, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Dispensa devido.

Gabinete da Secretaria de Saúde do Município de Patos - PB, 20 de novembro de 2023.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde



PATOS

POVO COMPETENTE
PREFEITURA DA GENTE





RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/12/2023 às 12:41:20 foi protocolizado o documento sob o Nº 123052/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Mayra Mikaelle Dias Fernandes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Número da Licitação: 00067/2023
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 20/11/2023
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Patos
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 60.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES FREI DAMIÃO E CENTRO REGIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 2

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 60.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Luiz Antonio Meira Accioly Consultorio Medico Eireli

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 29.764.078/0001-64

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Justificativa da contratação	Sim	5914813a188663be4ef0bf91d794aa44
Justificativa do preço	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Não	
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	69b98b57dbf3330829bcc215d1589c32
Previsão Orçamentária	Sim	eaf0bbfea31a2dec56d410d190465ba7
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Luiz Antonio Meira Accioly Consultorio Medico Eireli	Sim	a0203416c749c94c471ba31e6a442fc9
Ratificação	Sim	a0b03e7bee5b366370f6af18b0da5688

João Pessoa, 13 de Dezembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 333/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 067/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2023

CONTRATO Nº 2.362/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS E LUIZ ANTÔNIO MEIRA ACCIOLY CONSULTÓRIO MÉDICO LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ SOB O Nº 09.084.815/0001-70**, com sede na com sede na rua: Epitácio Pessoa, S/N, Centro, no Município de Patos/PB, Estado da Paraíba, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, na pessoa de seu secretário, o Sr. **LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2941724 e do CPF nº 060.809.234-75, residente e domiciliado na Rua Justiniano Guedes, s/n, Bairro Jatobá, Patos-PB, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a **LUIZ ANTÔNIO MEIRA ACCIOLY CONSULTÓRIO MÉDICO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ Nº 29.764.078/0001-64, com endereço à Rua Bossuet Wanderley, nº 457, Sala B, Bairro Brasília, Patos/PB, representada pelo(a) Sr.(a) **LUIZ ANTÔNIO MEIRA ACCIOLY**, brasileiro(a), portador(a) do da cédula de identidade nº 2976814 SSP/PB e do CPF Nº 064.826.294-40, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº 333/2023, na modalidade Chamada Pública nº 013/2023, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, diplomas que as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela interessada, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta é a **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES FREI DAMIÃO E CENTRO REGIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS – PB**, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 013/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.





Nº	PROCEDIMENTOS	Valor Tabela SUS	Complemento de tabela	Valor Total	Quantidade Ano	Quantidade Mês
1	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MÉDICO GERIATRA	R\$ 10,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00	1200	100

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGENCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O valor a ser pago é em conformidade com a produção da empresa e valor previsto no edital para o serviço R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente pelo CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a realização dos serviços, de acordo com as Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor competente, e apresentada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços.

3.3. A nota fiscal deverá ser preenchida com a identificação do número do processo de Credenciamento, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número de consultas/procedimentos/exames ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ/CPF, Endereço, Nome da Contratada e número da Conta Bancária (em nome da titular) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto, depois desse prazo o sistema exclui automaticamente;

3.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula $EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: $I = (6/100)/365$

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

05.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2039

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria Municipal de Saúde

Manutenção das Atividades Administrativas da SEMUSA





ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretária Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2041
Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2057
Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2058
Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
Recursos Próprios

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

05.1. À contratada constituem as seguintes obrigações:

- a) Prestar os serviços de consultas e exames de acordo com agenda regulada pelo SISREG demanda do Centro de Especialidades Frei Damião ou Centro Regional de Saúde do Trabalhador- CEREST;
- b) Prestar os serviços de consultas, procedimentos e exames conforme preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Encaminhar no prazo estipulado neste Edital, guia de fornecimento dos serviços assinadas acompanhado da respectiva nota fiscal;
- d) Permitir que os prepostos da CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;
- e) Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os serviços contratados;
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;
- g) Formar o quadro de pessoal necessário à realização dos serviços contratados, pagando os salários às suas exclusivas expensas;
- h) É da contratada a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera;
- i) É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados;
- k) É de responsabilidade da Empresa a execução dos serviços, vedada a subcontratação parcial ou total ou a terceirização dos serviços.

05.1. À CONTRATANTE constituem as seguintes obrigações:

- 05.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado no prazo estipulado;
- 05.1.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução do Contrato;
- 05.1.3 – Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- 05.1.4 – Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;
- 05.1.5 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;





05.1.6 - Os insumos e objetos necessários para a execução dos serviços devam ser disponibilizados pelo contratante, devendo o contratado utilizar com zelo e cuidado necessário para o bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE

06.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

07.1 - O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

07.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

08.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Patos – PB.

CLÁUSULA NONA –DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

09.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato;

09.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa;

09.3. No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do que tiver sido efetivamente fornecido e aprovado pelo CONTRATANTE.

09.4. A proponente ou vencedora, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

I- Advertência;

II- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta;

III- Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV- Declaração de Inidoneidade.

09.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

09.6. Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.





CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTE

10.1. Os valores das consultas, procedimento e exames estão condicionados aos preços pré-estabelecidos neste edital;

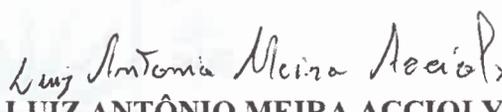
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - É competente o Foro da Comarca de Patos para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

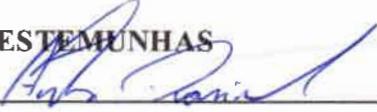
Patos - PB, 20 de novembro de 2023.


LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
 Secretário Municipal de Saúde
 CONTRATANTE


LUIZ ANTÔNIO MEIRA ACCIOLY
CONSULTÓRIO MÉDICO LTDA,
 CNPJ Nº 29.764.078/0001-64
 CONTRATADA


MAYRA MIKAELE DIAS FERNANDES
 Assessor Jurídico
 OAB-PB nº 26.838

TESTEMUNHAS


 Nome: _____
 CPF: 12152085450


 Nome: _____
 CPF: 087.433.504-37



JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Rossivan de Oliveira Ferreira
Código Identificador:0A3E9F81

**GABINETE DA PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Olho D'água, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412/2018 e do parecer jurídico exarado no referido processo, em face ao cumprimento da Comissão Permanente de Licitação do Município, e tendo em vista a documentação que instrui o Processo de Dispensa de Licitação nº 00024/2023, **HOMOLOGO, A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pela Contratação de empresa prestação de serviços de ornamentação em vias públicas, em comemoração as festividades Natalina 2023, do município de Olho D' Água-PB, e a empresa MARCILIA CAETANO FAUSTO ME - CNPJ nº 23.106.270/0001-87, com valor global R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

Olho D'água, em 01 de dezembro de 2023.

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Rossivan de Oliveira Ferreira
Código Identificador:04EE2670

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO**PROCESSO:** Dispensa Nº 00024/2023.**CONTRATANTE:** Prefeitura municipal de Olho D'água-PB.**CONTRATADA:** MARCILIA CAETANO FAUSTO ME - CNPJ nº 23.106.207/0001-87**OBJETIVO:** Contratação de empresa prestação de serviços de ornamentação em vias públicas, em comemoração as festividades Natalina 2023, do município de Olho D' Água-PB.**Valor Global Estimado:** R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

Olho D'água - PB, em 01 de dezembro de 2023.

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Rossivan de Oliveira Ferreira
Código Identificador:5C5AB4D9

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 067/2023**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Patos – PB, em cumprimento ao Termo de Ratificação proferido pela Sra. Secretária Ordenadora de Despesas, emite para publicação o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação a seguir:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 333/2023.
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 067/2023.**

OBJETO: CHAMAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADA(S) SE CREDENCIAR E EVENTUALMENTE FIRMAR CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.

INTERESSADO: LUIZ ANTÔNIO MEIRA ACCIOLY CONSULTÓRIO MÉDICO LTDA, inscrito no CNPJ nº 29.764.078/0001-64, sediado na Rua Bossuet Wanderley, nº 457, Sala B, Bairro Brasília, Patos/PB.

VALOR GLOBAL: O valor a ser pago é em conformidade com a produção da empresa e valor previsto no edital para o serviço de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para MEDICO GERIATRA.

FONTE DE RECURSO: LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMUSA

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretária Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

Recursos Próprios

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.*RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica.*

PATOS, 20 de novembro de 2023.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:B5D88D5D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 2.362/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 333/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 067/2023

Nº DO CONTRATO: 2.362/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES FREI DAMIÃO E CENTRO REGIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS – PB.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

CONTRATADO: LUIZ ANTÔNIO MEIRA ACCIOLY CONSULTÓRIO MÉDICO LTDA, inscrito no CNPJ nº 29.764.078/0001-64, sediado Rua Bossuet Wanderley, nº 457, Sala B, Bairro Brasília, Patos/PB
 FONTE DE RECURSO: LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria Municipal de Saúde
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMUSA
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretária Municipal de Saúde
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada Recursos Próprios
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

VALOR GLOBAL: O valor a ser pago é em conformidade com a produção da empresa e valor previsto no edital para o serviço de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para MEDICO GERIATRA.

PATOS - PB, 20 de novembro de 2023.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
 Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
 Rachel da Costa Medeiros
 Código Identificador: E053005F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ERRATA

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 839/2023

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023**

NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2023,

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 839/2023
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.
 CONTRATADO: K C L COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ 42.890.879/0001-34. OBJETO
 CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB. OBJETO DO TERMO ADITIVO: acrescentar ao valor contratual o total de R\$ 12.314,25 (doze mil e trezentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos), sendo que o valor atual R\$ 394.644,50 (trezentos e noventa

e quatro mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R\$ 406.958,75 (quatrocentos e seis mil e novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos), que representa um aumento de 3,12% (três vírgula doze por cento), conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 e incisos, lei 8.666/93 e alterações posteriores. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Patos, o Senhor Secretário Municipal de Saúde, LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS, designado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa K C L COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.

Patos, 06 de novembro de 2023.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LEIA-SE:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 839/2023
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.
 CONTRATADO: K C L COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ 42.890.879/0001-34. OBJETO
 CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB. OBJETO DO TERMO ADITIVO: acrescentar ao valor contratual o total de R\$ 12.314,25 (doze mil e trezentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos), sendo que o valor atual R\$ 394.644,50 (trezentos e noventa e quatro mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R\$ 406.958,75 (quatrocentos e seis mil e novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos), que representa um aumento de 3,12% (três vírgula doze por cento), conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 e incisos, lei 8.666/93 e alterações posteriores. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Patos, o Senhor Secretário Municipal de Saúde, LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS, designado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa K C L COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.

Patos, 14 de novembro de 2023.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
 Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
 Lucas Tadeu Vilar Costa
 Código Identificador: 9884470E

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2023 AO CONTRATO Nº 168/2023 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, CNPJ (MF), sob o nº 08.922.718/0001-47.
 CONTRATADO: MARIA DE FATIMA ARAUJO DA COSTA, CNPJ: 09.178.765/0001-90.
CLAUSULA PRIMEIRA - O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Segunda** do Contrato nº 168/2023, tendo em vista



DOTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO

Declaro a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA proveniente do orçamento vigente e declaro ainda a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA proveniente de recursos ordinários, para o objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES FREI DAMIÃO E CENTRO REGIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS – PB.**

Estima-se a despesa no valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMUSA

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretária Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

Recursos Próprios

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

Patos PB, 17 de novembro de 2023.

M. J. de F. A. M.
MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO
Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUIZ ANTONIO MEIRA ACCIOLY CONSULTORIO MEDICO LTDA
CNPJ: 29.764.078/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:55:11 do dia 11/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/02/2024.

Código de controle da certidão: **3075.751F.4A9E.D0F2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **01FB.35F7.D972.151A**

Emitida no dia 16/11/2023 às 15:43:33

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **29.764.078/0001-64**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO N° null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 16/11/2023

Contribuinte: LUIZ ANTONIO MEIRA ACCIOLY CONSULTORIO MEDICO EIRELI		Inscrição Mercantil: 3811182
		Sequencial: 267307
		Referência Loteamento:
Localização:	RUA BOSSUET WANDERLEY, 457, POLICLINICA DR. LUIZ GONZAGA, BRASILIA	Cadastro Imobiliário: 11.009.058.0006.000.0
Natureza:	Tributos Mercantis	Inscrição Imobiliária: 4639
Razão Social: LUIZ ANTONIO MEIRA ACCIOLY CONSULTORIO MEDICO EIRELI		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
29.764.078/0001-64		3811182
Atividade Principal: 8610-1/02 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS		
Atividades Secundárias 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL 8610-1/01 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS 8630-5/01 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE		
Início Atividade:	01/01/1900	Validade: 15/01/2024
Observações: Válido por 59 dias.		
<hr/> Assinatura(s) do(s) Responsável(is)		

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.



<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

6EDCB713A8AA04C64C95A6EB0BAB0279FA4E1993

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.764.078/0001-64
Razão Social: LUIZ ANTONIO MEIRA ACCIOLY CONSULTORIO M
Endereço: R BOSSUET WANDERLEY 457 SALA B / BRASILIA / PATOS / PB / 58700-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

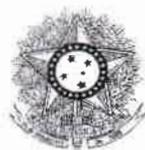
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/11/2023 a 12/12/2023

Certificação Número: 2023111318425968704898

Informação obtida em 16/11/2023 15:46:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUIZ ANTONIO MEIRA ACCIOLY CONSULTORIO MEDICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.764.078/0001-64
Certidão n°: 40544844/2023
Expedição: 11/08/2023, às 14:02:52
Validade: 07/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUIZ ANTONIO MEIRA ACCIOLY CONSULTORIO MEDICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **29.764.078/0001-64**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/12/2023 às 12:43:54 foi protocolizado o documento sob o N° 123055/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Mayra Mikaelle Dias Fernandes.

Número do Contrato: 000000672023

Data da Publicação: 07/12/2023

Data da Assinatura: 20/11/2023

Data Final do Contrato: 20/11/2024

Valor Contratado: R\$ 60.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES FREI DAMIÃO E CENTRO REGIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS PB.

Contratado (Nome): Luiz Antonio Meira Accioly Consultorio Medico Eireli

Contratado (CNPJ): 29.764.078/0001-64

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	f2e2fcc0d1219cfe46fe6512825254bb
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	0519d5fe5a885c412a3e8065a8419ea6
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	eaf0bbfea31a2dec56d410d190465ba7
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	2fe60a384be2212837c859a72c49a93e
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 13 de Dezembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 123052/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/12/2023 às 12:44h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 123055/23 ao Documento 123052/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 123052/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	16 - 20	2fe60a384be2212837c859a72c49a93e
Comprovante de publicidade	21 - 22	f2e2fcc0d1219cfe46fe6512825254bb
Comprovação da existência de dotação orçamentária	23	eaf0bbfea31a2dec56d410d190465ba7
Comprovantes de regularidade da contratada	24 - 28	0519d5fe5a885c412a3e8065a8419ea6
RECIBO PROTOCOLO	29	5a7dcf88798e81e78b0eb00b1abea2b9

João Pessoa, 13 de Dezembro de 2023**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



Documento: 123052/23

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Exercício: 2023

CERTIDÃO CERTIDÃO DE DESANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 15/12/2023 às 13:21h o usuário gestor_externo desanexou o Documento 123055/23 do Documento 123052/23, com a seguinte justificativa:
Cancelamento do Doc. 123055/23

João Pessoa, 15 de Dezembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 333/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 067/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2023

CONTRATO Nº 2.362/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS E LUIZ ANTÔNIO MEIRA ACCIOLY CONSULTÓRIO MÉDICO LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ SOB O Nº 09.084.815/0001-70**, com sede na com sede na rua: Epitácio Pessoa, S/N, Centro, no Município de Patos/PB, Estado da Paraíba, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, na pessoa de seu secretário, o Sr. **LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2941724 e do CPF nº 060.809.234-75, residente e domiciliado na Rua Justiniano Guedes, s/n, Bairro Jatobá, Patos-PB, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a **LUIZ ANTÔNIO MEIRA ACCIOLY CONSULTÓRIO MÉDICO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ Nº 29.764.078/0001-64, com endereço à Rua Bossuet Wanderley, nº 457, Sala B, Bairro Brasília, Patos/PB, representada pelo(a) Sr.(a) **LUIZ ANTÔNIO MEIRA ACCIOLY**, brasileiro(a), portador(a) do da cédula de identidade nº 2976814 SSP/PB e do CPF Nº 064.826.294-40, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº 333/2023, na modalidade Chamada Pública nº 013/2023, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, diplomas que as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela interessada, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta é a **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES FREI DAMIÃO E CENTRO REGIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS – PB**, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 013/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.





Nº	PROCEDIMENTOS	Valor Tabela SUS	Complemento de tabela	Valor Total	Quantidade Ano	Quantidade Mês
1	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MÉDICO GERIATRA	R\$ 10,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00	1200	100

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGENCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O valor a ser pago é em conformidade com a produção da empresa e valor previsto no edital para o serviço R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente pelo CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a realização dos serviços, de acordo com as Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor competente, e apresentada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços.

3.3. A nota fiscal deverá ser preenchida com a identificação do número do processo de Credenciamento, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número de consultas/procedimentos/exames ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ/CPF, Endereço, Nome da Contratada e número da Conta Bancária (em nome da titular) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto, depois desse prazo o sistema exclui automaticamente;

3.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula $EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: $I = (6/100)/365$

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

05.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2039
Manutenção das Atividades Administrativas da SEMUSA





ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretária Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2041
Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2057
Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2058
Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
Recursos Próprios

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

05.1. À contratada constituem as seguintes obrigações:

- a) Prestar os serviços de consultas e exames de acordo com agenda regulada pelo SISREG demanda do Centro de Especialidades Frei Damião ou Centro Regional de Saúde do Trabalhador- CEREST;
- b) Prestar os serviços de consultas, procedimentos e exames conforme preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Encaminhar no prazo estipulado neste Edital, guia de fornecimento dos serviços assinadas acompanhado da respectiva nota fiscal;
- d) Permitir que os prepostos da CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;
- e) Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os serviços contratados;
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;
- g) Formar o quadro de pessoal necessário à realização dos serviços contratados, pagando os salários às suas exclusivas expensas;
- h) É da contratada a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera;
- i) É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados;
- k) É de responsabilidade da Empresa a execução dos serviços, vedada a subcontratação parcial ou total ou a terceirização dos serviços.

05.1. À CONTRATANTE constituem as seguintes obrigações:

- 05.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado no prazo estipulado;
- 05.1.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução do Contrato;
- 05.1.3 – Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- 05.1.4 – Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;
- 05.1.5 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;





05.1.6 - Os insumos e objetos necessários para a execução dos serviços devam ser disponibilizados pelo contratante, devendo o contratado utilizar com zelo e cuidado necessário para o bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE

06.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

07.1 - O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

07.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

08.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Patos – PB.

CLÁUSULA NONA –DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

09.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato;

09.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa;

09.3. No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do que tiver sido efetivamente fornecido e aprovado pelo CONTRATANTE.

09.4. A proponente ou vencedora, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

I- Advertência;

II- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta;

III- Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV- Declaração de Inidoneidade.

09.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

09.6. Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.





CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTE

10.1. Os valores das consultas, procedimento e exames estão condicionados aos preços pré-estabelecidos neste edital;

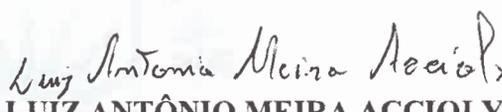
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - É competente o Foro da Comarca de Patos para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

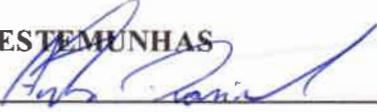
Patos - PB, 20 de novembro de 2023.


LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
 Secretário Municipal de Saúde
 CONTRATANTE


LUIZ ANTÔNIO MEIRA ACCIOLY
CONSULTÓRIO MÉDICO LTDA,
 CNPJ Nº 29.764.078/0001-64
 CONTRATADA


MAYRA MIKAELE DIAS FERNANDES
 Assessor Jurídico
 OAB-PB nº 26.838

TESTEMUNHAS


 Nome: _____
 CPF: 12152085450


 Nome: _____
 CPF: 087.433.504-37



JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Rossivan de Oliveira Ferreira
Código Identificador:0A3E9F81

**GABINETE DA PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Olho D'água, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412/2018 e do parecer jurídico exarado no referido processo, em face ao cumprimento da Comissão Permanente de Licitação do Município, e tendo em vista a documentação que instrui o Processo de Dispensa de Licitação nº 00024/2023, **HOMOLOGO, A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pela Contratação de empresa prestação de serviços de ornamentação em vias públicas, em comemoração as festividades Natalina 2023, do município de Olho D' Água-PB, e a empresa MARCILIA CAETANO FAUSTO ME - CNPJ nº 23.106.270/0001-87, com valor global R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

Olho D'água, em 01 de dezembro de 2023.

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Rossivan de Oliveira Ferreira
Código Identificador:04EE2670

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO**PROCESSO:** Dispensa Nº 00024/2023.**CONTRATANTE:** Prefeitura municipal de Olho D'água-PB.**CONTRATADA:** MARCILIA CAETANO FAUSTO ME - CNPJ nº 23.106.207/0001-87**OBJETIVO:** Contratação de empresa prestação de serviços de ornamentação em vias públicas, em comemoração as festividades Natalina 2023, do município de Olho D' Água-PB.**Valor Global Estimado:** R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

Olho D'água - PB, em 01 de dezembro de 2023.

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Rossivan de Oliveira Ferreira
Código Identificador:5C5AB4D9

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 067/2023**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Patos – PB, em cumprimento ao Termo de Ratificação proferido pela Sra. Secretária Ordenadora de Despesas, emite para publicação o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação a seguir:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 333/2023.
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 067/2023.**

OBJETO: CHAMAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADA(S) SE CREDENCIAR E EVENTUALMENTE FIRMAR CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.

INTERESSADO: LUIZ ANTÔNIO MEIRA ACCIOLY CONSULTÓRIO MÉDICO LTDA, inscrito no CNPJ nº 29.764.078/0001-64, sediado na Rua Bossuet Wanderley, nº 457, Sala B, Bairro Brasília, Patos/PB.

VALOR GLOBAL: O valor a ser pago é em conformidade com a produção da empresa e valor previsto no edital para o serviço de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para MEDICO GERIATRA.

FONTE DE RECURSO: LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMUSA

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretária Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

Recursos Próprios

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.*RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica.*

PATOS, 20 de novembro de 2023.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:B5D88D5D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 2.362/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 333/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 067/2023

Nº DO CONTRATO: 2.362/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES FREI DAMIÃO E CENTRO REGIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS – PB.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

CONTRATADO: LUIZ ANTÔNIO MEIRA ACCIOLY CONSULTÓRIO MÉDICO LTDA, inscrito no CNPJ nº 29.764.078/0001-64, sediado Rua Bossuet Wanderley, nº 457, Sala B, Bairro Brasília, Patos/PB
 FONTE DE RECURSO: LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria Municipal de Saúde
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMUSA
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretária Municipal de Saúde
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada Recursos Próprios
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

VALOR GLOBAL: O valor a ser pago é em conformidade com a produção da empresa e valor previsto no edital para o serviço de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para MEDICO GERIATRA.

PATOS - PB, 20 de novembro de 2023.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
 Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
 Rachel da Costa Medeiros
 Código Identificador: E053005F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ERRATA

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 839/2023

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023**

NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMUP, DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2023,

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 839/2023
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.
 CONTRATADO: K C L COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ 42.890.879/0001-34. OBJETO
 CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB. OBJETO DO TERMO ADITIVO: acrescentar ao valor contratual o total de R\$ 12.314,25 (doze mil e trezentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos), sendo que o valor atual R\$ 394.644,50 (trezentos e noventa

e quatro mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R\$ 406.958,75 (quatrocentos e seis mil e novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos), que representa um aumento de 3,12% (três vírgula doze por cento), conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 e incisos, lei 8.666/93 e alterações posteriores. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Patos, o Senhor Secretário Municipal de Saúde, LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS, designado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa K C L COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.

Patos, 06 de novembro de 2023.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LEIA-SE:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 839/2023
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.
 CONTRATADO: K C L COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ 42.890.879/0001-34. OBJETO
 CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB. OBJETO DO TERMO ADITIVO: acrescentar ao valor contratual o total de R\$ 12.314,25 (doze mil e trezentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos), sendo que o valor atual R\$ 394.644,50 (trezentos e noventa e quatro mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R\$ 406.958,75 (quatrocentos e seis mil e novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos), que representa um aumento de 3,12% (três vírgula doze por cento), conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 e incisos, lei 8.666/93 e alterações posteriores. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Patos, o Senhor Secretário Municipal de Saúde, LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS, designado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa K C L COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.

Patos, 14 de novembro de 2023.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
 Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
 Lucas Tadeu Vilar Costa
 Código Identificador: 9884470E

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01/2023 AO CONTRATO N.º 168/2023 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, CNPJ (MF), sob o nº 08.922.718/0001-47.
 CONTRATADO: MARIA DE FATIMA ARAUJO DA COSTA, CNPJ: 09.178.765/0001-90.
CLAUSULA PRIMEIRA - O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Segunda** do Contrato nº 168/2023, tendo em vista



DOTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO

Declaro a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA proveniente do orçamento vigente e declaro ainda a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA proveniente de recursos ordinários, para o objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES FREI DAMIÃO E CENTRO REGIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS – PB.**

Estima-se a despesa no valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMUSA

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretária Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

Recursos Próprios

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

Patos PB, 17 de novembro de 2023.

M. J. de S. A. M.
MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO
Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUIZ ANTONIO MEIRA ACCIOLY CONSULTORIO MEDICO LTDA
CNPJ: 29.764.078/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:55:11 do dia 11/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/02/2024.

Código de controle da certidão: **3075.751F.4A9E.D0F2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **01FB.35F7.D972.151A**

Emitida no dia 16/11/2023 às 15:43:33

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **29.764.078/0001-64**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO N° null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 16/11/2023

Contribuinte: LUIZ ANTONIO MEIRA ACCIOLY CONSULTORIO MEDICO EIRELI		Inscrição Mercantil: 3811182 Sequencial: 267307 Referência Loteamento:
Localização: RUA BOSSUET WANDERLEY, 457, POLICLINICA DR. LUIZ GONZAGA, BRASILIA		Cadastro Imobiliário: 11.009.058.0006.000.0
Natureza: Tributos Mercantis		Inscrição Imobiliária: 4639
Razão Social: LUIZ ANTONIO MEIRA ACCIOLY CONSULTORIO MEDICO EIRELI		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
29.764.078/0001-64		3811182
Atividade Principal: 8610-1/02 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS		
Atividades Secundárias 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL 8610-1/01 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS 8630-5/01 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE		
Início Atividade: 01/01/1900	Validade: 15/01/2024	
Observações: Válido por 59 dias.		
<hr/> Assinatura(s) do(s) Responsável(is)		

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.



<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

6EDCB713A8AA04C64C95A6EB0BAB0279FA4E1993

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.764.078/0001-64
Razão Social: LUIZ ANTONIO MEIRA ACCIOLY CONSULTORIO M
Endereço: R BOSSUET WANDERLEY 457 SALA B / BRASILIA / PATOS / PB / 58700-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

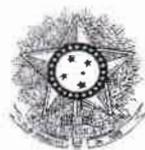
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/11/2023 a 12/12/2023

Certificação Número: 2023111318425968704898

Informação obtida em 16/11/2023 15:46:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUIZ ANTONIO MEIRA ACCIOLY CONSULTORIO MEDICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.764.078/0001-64
Certidão n°: 40544844/2023
Expedição: 11/08/2023, às 14:02:52
Validade: 07/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUIZ ANTONIO MEIRA ACCIOLY CONSULTORIO MEDICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **29.764.078/0001-64**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 15/12/2023 às 13:25:04 foi protocolizado o documento sob o N° 124044/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Mayra Mikaelle Dias Fernandes.

Número do Contrato: 000023622023

Data da Publicação: 07/12/2023

Data da Assinatura: 20/11/2023

Data Final do Contrato: 20/11/2024

Valor Contratado: R\$ 60.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES FREI DAMIÃO E CENTRO REGIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS PB.

Contratado (Nome): Luiz Antonio Meira Accioly Consultorio Medico Eireli

Contratado (CNPJ): 29.764.078/0001-64

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	f2e2fcc0d1219cfe46fe6512825254bb
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	0519d5fe5a885c412a3e8065a8419ea6
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	eaf0bbfea31a2dec56d410d190465ba7
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	2fe60a384be2212837c859a72c49a93e
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 15 de Dezembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Documento: 123052/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 15/12/2023 às 13:25h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 124044/23 ao Documento 123052/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 123052/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	32 - 36	2fe60a384be2212837c859a72c49a93e
Comprovante de publicidade	37 - 38	f2e2fcc0d1219cfe46fe6512825254bb
Comprovação da existência de dotação orçamentária	39	eaf0bbfea31a2dec56d410d190465ba7
Comprovantes de regularidade da contratada	40 - 44	0519d5fe5a885c412a3e8065a8419ea6
RECIBO PROTOCOLO	45	a58ba5877b6c2ef8a1590c620f7f0309

João Pessoa, 15 de Dezembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB